



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018750-06.2018.4.02.5116/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(EXEQUENTE)

APELADO: ANA LUCIA DEZOTTI RUEGGER (EXECUTADO)

EMENTA

APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. CRF/RJ. ANUIDADES. ARTIGO 924, INCISO II, DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA.

1- Cuida-se de recurso de apelação contra sentença que extinguiu a execução fiscal, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

2- No presente caso, o Conselho exequente devidamente intimado a se manifestar acerca da quitação integral da dívida, ficou-se inerte.

3- Embora o Conselho Profissional não tenha se manifestado, de forma imediata, quando aos débitos remanescentes, a ausência de manifestação não poderia conduzir à imediata extinção da execução por presunção de pagamento integral.

4- A extinção imediata da execução fiscal por comportamento processual somente se torna possível diante do abandono de causa, previsto no artigo 485, inciso II, do CPC, o que não é demonstrado nos autos, uma vez que após abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias, a parte deveria ser intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do §1º do referido artigo, o que não ocorreu no presente caso.

5- Recurso de apelação provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a

0018750-06.2018.4.02.5116

20001005754 .V3



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Egrégia 5a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, **DAR PROVIMENTO** ao recurso de apelação, para determinar o prosseguimento da execução, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

Documento eletrônico assinado por **ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, Desembargador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001005754v3** e do código CRC **1565a584**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES

Data e Hora: 11/7/2022, às 19:10:17

0018750-06.2018.4.02.5116

20001005754 .V3